



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

NÚMERO DO PROCESSO: 30.62.2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2016.

O Prefeito Municipal de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 03 de Agosto de 2016**, na sala do Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, sita na rua Bento Gonçalves – n.º 363, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de nº 01 e nº 02, referentes a esta licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacequi, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

O presente tem por objeto a aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde, conforme itens descritos no **ANEXO I**.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **29 de Julho**, os documentos estabelecidos no item **2.1**:

2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;

a.1) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com as contribuições sociais – INSS (**Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União);

- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) comprovante da Autorização de Funcionamento comum e/ou especial da Empresa participante da licitação;
- c) registro do produto junto à ANVISA.
- d) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.538-02;

2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando boa situação financeira mediante a obtenção de índices conforme fórmula a seguir:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,0}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{AC} + \text{ARLP})}{(\text{PC} + \text{PELP})} = \text{índice mínimo: 1,0}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{A - REAL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,5}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

ARLP = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

A-REAL = ATIVO TOTAL DIMINUÍDO DOS VALORES NÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM DINHEIRO (Ex.: Ativo Diferido, Despesas pagas antecipadamente, Imposto de Renda Diferido, etc...)

PC = PASSIVO CIRCULANTE

PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- b) certificado de falência ou concordata expedida em até 30 dias antes da data da sessão, expedida pela Distribuição do Foro da Justiça Estadual da sede da Empresa licitante.

2.3. A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por **Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública**, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, **porém** os documentos solicitados no item **2.1**, alíneas **"c"** a **"g"** deste Edital, **devem ser anexados junto com o Registro Cadastral**. Este caso apenas para as empresas que não fizerem cadastro no município de Cacequi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

2.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, disciplinados nos itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.4.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

2.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas "c" a "g", do item 2.1. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5.2. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3., deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6. Os interessados deverão apresentar toda a documentação solicitada em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras "c" a "g", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2016

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2016

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 o seguinte:

- a)** Certificado de Registro de Fornecedor e/ou Cadastral – CRC fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme disposto nos itens anteriores e autorizados neste edital;
- b)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c)** Documentos exigidos nos itens 2.1 deste edital (se o cadastro não for do município de Cacequi);
- d)** Documentos exigidos nos itens 2.2 e 2.3 deste edital;
- c)** Se for o caso, os documentos descritos nos itens **2.4 e 2.4.1.**

3.2. O envelope n.º 02 deverá conter:

- a)** Proposta financeira, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, numerada e rubricada, sendo a última página datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:
 - razão social da empresa;
 - descrição completa do medicamento ofertado, com referências e demais dados técnicos necessários a sua identificação;
 - preço unitário líquido, indicado em moeda corrente nacional, mencionando o preço unitário e total do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, postos na Farmácia Municipal de Cacequi - rua Sete de Setembro, nº 276 - Centro.
- b)** Prazo mínimo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 90 (noventa) dias.
- c)** Certificado das Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou protocolo de recebimento da solicitação de renovação do (CBPF) perante o Ministério da Saúde;
- d)** em caso de produtos importados apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Observação 1: Serão consideradas para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

Observação 3: As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexeqüível.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço unitário/por item**.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5-DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4.1, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8. DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será deferida ao fornecedor, vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

9. DA ENTREGA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

9.1. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues de forma única, no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: **Farmácia Municipal no Posto de Saúde Central, sito à Rua Sete de Setembro, 276, Bairro Centro, Cacequi- RS**

9.2. Os medicamentos deverão ser entregues sem custos de transportes.

9.3. O **prazo de validade** dos produtos no mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da entrega ou carta de substituição de medicamento em caso de validade inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

9.4. Os produtos oferecidos pela(s) Empresa(s) vencedor(as) da licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, **após a entrega total dos medicamentos**, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).

11.2. serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

12. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do seguinte recurso:

dotação orçamentária – 33.90.32.00.0000

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no Ato Convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinado nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO I**-Itens descritos e especificados; **ANEXO II**-minuta do contrato.

15.8. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para a abertura dos envelopes, com poderes inclusive para desistir do prazo recursal.

15.9. As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

15.10. Os produtos oferecidos pela(s) Empresa(s) vencedor(as) da licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"**.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, das segundas às sextas-feiras, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelo telefone (0XX55) 3254-1025.

Cacequi, 14 de Julho de 2016.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Processo examinado e
aprovado pela Procuradoria
Geral do Município.
Em ____/____/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I -

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2016.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

Item	Fármaco	Apresentação	Qtd
1	Aciclovir	Comprimido 200mg	2.000
2	Ácido fólico	comprimido 5 mg	20.000
3	Acido acetilsalicílico	Comprimido 100 mg	50.000
4	Alopurinol	Comprimido 300mg	10.000
5	Ambroxol	Xarope adulto	700
6	Ambroxol	Xarope infantil	300
7	Amitriptilina	Comprimido 25 mg	30.000
8	Amiodorona	Comprimido 200mg	10.000
9	Amoxilina	Pó para suspensão oral 50mg/ml	500
10	Amoxilina +clavulanato de potassio	líquido 250mg/5ml	500
11	Amoxilina	Cápsula ou comprimido 500mg	20.000
12	Amoxilina +clavulanato de potassio	Comprimido 500mg+ 125mg	10.000
13	Albendazol 400mg	comprimido	2.000
14	Albendazol 40mg/ml	líquido	100
15	Anlodipino, besilatode	comprimido de 5 mg	20.000
16	Azitromicina	Pó para suspensão oral 40mg/ml	300
17	Azitromicina	comprimido 500 mg	10.000
18	Benzetacil	Injetável 1.200	100
19	Beclometasona	Pó, solução inalante ou aerossol 200mg dose	3.000
20	Biperideno, cloridrato de	comprimido 2 mg	50.000
21	Carbamazepina	comprimido 200 mg	50.000
22	Carbamazepina	Xarope 20mg/ml	100
23	Carbonato de cálcio + vitamina D	comprimido 1250 mg (equivalente a 500mg Ca++)	50.000
24	Carbonato de cálcio	comprimido 1250 mg (equivalente a 500mg Ca++)	5.000
25	Carvedilol	Comprimido 12,5mg	20.000
26	Carvedilol	Comprimido 25mg	20.000
27	Carbonato de lítio	comprimido 300 mg	30.000
28	Cefalexina (sódica ou cloridrato)	250mg/5ml	200
29	Cefalexina (sódica ou cloridrato)	cápsula 500 mg	10.000
30	Complexo B	comprimido	20.000
31	Ciprofloxacino	comprimido 500 mg	20.000
32	Clorpromazina	Comprimido 100mg	30.000
33	Clorpromazina	Comprimido 25mg	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

34	Dexclorfeniramina, maleato de	Xarope 0,4 mg	300
35	Dexclorfeniramina, maleato de	comprimido 2 mg	30.000
36	Dexametasona	Creme 0,1%	500
37	Digoxina	Comprimido 0,25mg	20.000
38	Diazepan	Comprimido 5mg	50.000
39	Diclofenaco Potassico	Comprimido 50mg	2.500
40	Diclofenaco Sódico	Comprimido 50 mg	2.500
41	Espiro lactona	Comprimido 25mg	10.000
42	Eritromicina	Suspensão oral 50mg/ ml	50
43	Fenitoína sódica	comprimido 100 mg	30.000
44	Fenobarbital	Solução oral 40mg/ml	100
45	Fenobarbital	Comprimido 100mg	30.000
46	Fluconazol	cápsula 150 mg	5.000
47	Fluoxetina, cloridrato de	cápsula ou comprimido 20 mg	40.000
48	Furosemida	comprimido 40 mg	30.000
49	Haloperidol	Comprimido 5 mg	20.000
50	Haloperidol	Solução injetável 50mg/ml	100
51	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio	suspensão oral (60mg + 40mg)/mL	300
52	Ibuprofeno	Gotas 50mg/ml	500
53	Ibuprofeno	comprimido 600 mg	60.000
54	Brometo de ipratrópio	Solução inalante 0,25mg/ml	100
55	Isossorbida	Comprimido sublingual 5mg	200
56	Isossorbida	Comprimido 40mg	10.000
57	Ivermectina	comprimido 6 mg	5000
58	Levotiroxina sódica	Comprimido 25mg	20.000
59	Levotiroxina sódica	Comprimido 50mg	20.000
60	Levotiroxina sódica	Comprimido 100cp	20.000
61	Levodopa+carbidopa	Comprimido 200mg+ 50mg	2.000
62	Lidocaína	Gel 20mg/g	200
63	Loratadina	comprimido 10 mg	20.000
64	Loratadina	Xarope 1 mg/ml	300
65	Cloridrato de Metoclopramida	Solução oral 40mg/ml	100
66	Metoprolol, succinatode	comprimido de liberação controlada 50 mg	10.000
67	Metoprolol, succinatode	comprimido de liberação controlada 100 mg	10.000
68	Metronidazol	comprimido 250 mg	1.000
69	Metronidazol	creme	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

70	Metronidazol	comprimido 400 mg	10.000
71	Metildopa	comprimido 250 mg	10.000
72	Miconazol, nitrato de	creme vaginal 2%	250
73	Nitrofurantoína	Cápsula 100mg	5.000
74	Nistatina	Pomada	300
75	Nortriptilina	50 mg comprimido	2000
76	Nortriptilina	25 mg comprimido	5000
77	Óleo mineral	liquido	150
78	Omeprazol	cápsula 20 mg	60.000
79	Paracetamol	Gotas 200mg/ml	1.000
80	Paracetamol	comprimido 750 mg	60.000
81	Permetrina	loção 1%	500
82	Prednisona	Comprimido 20mg	10.000
83	Prednisona	Solução ora 3mg/ml	100
84	Prednisona	Comprimido 5mg	10.000
85	Sulfametoxazol + trimetoprima	comprimido 400 mg + 80 mg	10.000
86	Sulfametoxazol + trimetoprima	suspensão oral 40 mg + 8 mg/mL	250
87	Sulfato ferroso	Solução oral 25mg/ml	200
88	Sulfato ferroso	comprimido 300 mg Fe++	10.000
89	Maleato de timolol	Colírio 0,5%	50
90	Tiamina, cloridrato de	comprimido 300 mg	20.000
91	Valproato de sódio ou ácido valpróico	Cápsula ou comprimido 288 mg (equivalente a 250 mg ácido valpróico)	30.000
92	Valproato de sódio	50mg/ml	250
93	Varfarina sódica	comprimido 5 mg	5.000
94	Cloridrato de verapamil	Comprimido 80mg	15.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II -

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2016

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e(empresa), estabelecimento comercial sito na rua....., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º...., representado neste ato por seu.....(responsável), senhor....., (qualificação)..... inscrito no CPF/MF sob o n.º...., doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n 30.62.2016 – Tomada de Preço n.º 12/2016, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, na sede da Farmácia Municipal de Cacequi - rua Sete de Setembro, nº 276 – Centro, sem custos de transportes;

O prazo de garantia/validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou carta de substituição de medicamento em caso de validade inferior.

Os produtos oferecidos pelo CONTRATADO, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$......(…), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, após o recebimento da mercadoria e mediante apresentação da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pelo seguinte recurso: Dotação Orçamentária - 33.90.32.00.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1) Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2) Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- a) entregar os medicamentos de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
 - b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar
- de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
 - d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Secretário Municipal da Saúde caberá a fiscalização do presente contrato.



E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, de de 2016.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____
Nome/CPF n.º

2. _____
Nome/CPF n.º